

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3067/80 - Ap. Proc. SE n° 6905/80

Reautuado em 21/10/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO : Convênio objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrante do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo - Termo Aditivo.

REIATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 1636/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 04/11/1987

### 1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado termo aditivo ao Convênio firmado, em 26/08/87, entre a Secretaria e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

Referido termo aditivo visa à suplementação de recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria para o exercício de 1987, atendendo solicitação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, conforme Of. GC 980/87, constante dos autos.

Após ser Informado pelas unidades competentes da Secretaria, veio o expediente à apreciação deste Conselho, em 21/10/87.

### 2. APRECIÇÃO

Analisando o contido nos Processos CEE n° 3067/80 e SE n° 6905/80, constatamos:

- em 15/07/85, a Secretaria e a UNICAMP firmaram Convênio objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo, com vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 03 (três) anos. Os recursos para 1985 foram fixados em Cr\$ 1.059.300.000;

- em 11/07/86, foi firmado entre as partes o 1° Termo Aditivo ao Convênio, fixando os recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria, para o exercício de 1986, no valor de Cz\$ 4.236.000,00;

- em 28/04/87, por ofício GC 357/87-CENP, teve início a tramitação do processo, visando à celebração do 2° Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Convênio, para: a) fixar os recursos financeiros para 1987, em Cz\$ 7.560.000,00; b) prorrogar a vigência até 31/12/1989 e c) ratificar todas as demais Cláusulas e condições do Convênio assinado em 15/07/85.

Este 2° Termo Aditivo foi aprovado pelo CEE, através do Parecer n° 985/87, em 03/06/87, sendo encaminhado à Secretaria de Governo, para autorização, em 19/06/87;

- em 30/07/87, a Assessoria Jurídica do Governo, assim se pronunciou, em seu Parecer n° 849/87:

"... observa-se que o prazo de vigência do Convênio celebrado às fls. 103-107 exauriu-se em 14/07/87. Tratando-se de prazo extintivo, após seu término, mostra-se inviável a prorrogação, porquanto é cediço que as normas legais reguladoras da espécie proibem a assinatura de contratos e convênios, ou seus aditamentos, com efeito retroativo.

"Assim, a solução que se nos apresenta é a da celebração de novo convênio, o que, se exceder, no prazo, o exercício em curso, dependerá de prévia manifestação da Secretaria da Fazenda, em conformidade com o estatuído no Dec. 20.897/83. Entretanto, entendemos dispensável a diligência se o prazo findar-se a 31/12/87 e envolver os recursos já indicados nos autos, constantes do orçamento do ano em curso."

Nestes termos, foi autorizado pelo Senhor Governador e assinado pelas partes o novo Convênio, em 26/08/87, que fixou os recursos financeiros, para 1987, em Cz\$ 7.560.000,00 (sendo Cz\$ 5.940.000,00 do Salário-Educação e Cz\$ 1.620.000,00 de Recursos Próprios do FUNDESP) e a vigência, até 31/12/87. As demais Cláusulas e condições no novo Convênio são as mesmas do Convênio assinado em 15/07/85, que estava sendo objeto do 2º Termo Aditivo.

- Em 28/07/87, quando ainda tramitava o expediente sobre o 2º Termo Aditivo ao Convênio anterior, a CENP solicitou fosse a dotação prevista para o exercício de 1987 suplementada em Cz\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzados), assim justificando:

"Tal solicitação prende-se ao fato de ter sido o 2º Termo de Aditamento do referido Convênio planejado, orçado e solicitado em momento econômico atípico, durante o qual não se poderia prever a radical alteração dos rumos da economia nacional."

A proposta foi aprovada pelo Conselho de Orientação do FUNDESP, após o que foi elaborada, pela ATPCE, a minuta de Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/08/87, contendo as seguinte Cláusulas, "in verbis";

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos recursos financeiros, previstos a cargo da Secretaria, como suplementação para o exercício de 1987, é de Cz\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzados), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 3.1.32.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para melhoria do Processo de Ensino vinculadas a Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 26 de agosto de 1987.

E, assim, por estarem de acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Os recursos financeiros, objeto deste termo de aditamento, estão previstos no P.T.A./87, aprovado pela Del. CEE nº 01/87, e seu repasse a UNICAMP vem atender ao item 6 da Cláusula Segunda do Convênio era aditado, que, entre as obrigações da Secretaria, prevê:

"6. prover recursos financeiros necessários à execução deste Convênio."

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 26/08/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de outubro de 1.987.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência